

Artigo 7.º

Condições de acesso ao projecto

1 — Para efeitos do presente projecto de Regulamento, podem inscrever-se para solicitar apoio domiciliário gratuito os municípios com 65 e mais anos, que não tenham solicitado mais de duas reparações por ano ou cujos pedidos de reparação, ainda que inferiores a duas, não tenham excedido o montante de 200 euros anuais.

Artigo 8.º

Excepções

Sem prejuízo do disposto nos artigos terceiro e sétimo, todas as situações que constituam excepção ou lacuna ao presente projecto de Regulamento serão objecto de despacho do presidente da Câmara Municipal mediante parecer do Gabinete da Acção Social.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Casos especiais

Os casos não previstos no presente projecto de regulamento serão resolvidos mediante despacho do presidente da Câmara Municipal ou de quem detenha competências delegadas na área.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

10 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Luís Carneiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA**Aviso n.º 14 315-E/2007**

António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que, pela deliberação do executivo tomada na reunião de 31 de Maio de 2007 (del. 2007/0441/DOT) e deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão de 29 de Junho de 2007 (ponto 2), foi aprovada a alteração da redacção do artigo 18.º da Tabela de Taxas e Tarifas Municipais, conforme a seguir se transcreve:

«Artigo 18.º

Estabelecimentos industriais

1 — Vistorias (instalação, alteração, verificação, reexame e recursos — $TF = 84,72 \times 1 \times 1$) — 84,72 euros.

2 — Vistorias (falta de cumprimento das condições — $TF = 84,72 \times 1 \times 2$) — 169,44 euros.

3 — Desselagem ($TF = 84,72 \times 1 \times 0,2$) — 16,94 euros.».

5 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**Aviso n.º 14 315-F/2007**

António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, faz saber, nos termos e para efeitos do preconizado na alínea b) do n.º 2 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 100.º, e na alínea e) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, por deliberação da Câmara Municipal de 25 de Junho de 2007, fundamentada na proposta que a acompanhou, foi determinada a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Benavente e o estabelecimento de medidas preventivas, para a área de 9800,00 m², localizada

na área urbana de Samora Correia/Porto Alto, junto à EN 118, na freguesia de Samora Correia, pelo prazo de dois anos.

Propõe-se a suspensão das disposições contidas nos n.ºs 3 a 7 do artigo 32.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente.

3 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA**Edital n.º 651-D/2007**

Ângelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Borba, em sua sessão de 29 de Junho de 2007 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Borba, a proposta de rectificação à Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas, que a seguir se publica no presente edital:

Proposta de rectificação à tabela de taxas, licenças e tarifas

Propõe-se a rectificação da tabela de taxas, licenças e tarifas, referindo-se na alínea 2) do artigo 23.º:

«emissão de alvará de licença ou autorização parcial de obras no total de 10% da taxa devida pela operação urbanística a realizar, valor este deduzido no total respeitante à emissão de licença ou autorização de obras».

Esta rectificação deve-se à necessidade de relacionar directamente a aplicação da taxa pelo alvará de licença ou autorização parcial de obras à taxa devida pela globalidade da obra.

5 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL**Regulamento n.º 180-B/2007**

Aristides Lourenço Sécio, presidente da Câmara Municipal do Cadaval, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto alteração do Regulamento de funcionamento do Serviço de Apoio à Família, que foi presente à reunião do executivo realizada no dia 10 de Julho de 2007.

Durante o período atrás referido, podem os interessados dirigir por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal do Cadaval, sobre o referido projecto de Regulamento, o qual, para o efeito, poderá também ser consultado na Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural, Desporto e Turismo, durante o horário de expediente

11 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

Proposta de alteração do Regulamento de Funcionamento do Serviço de Apoio à Família (para os estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico)**Preâmbulo**

1 — A escola, entidade multiplicadora de saberes, deverá, nas modernas sociedades, ter associada à sua função educativa uma outra função social e um papel determinante no exercício da cidadania e das solidariedades, procurando combater a exclusão social. Assim, a educação deverá assumir-se como uma propriedade na intervenção dos Municípios contribuindo cada vez mais para a criação de uma base de desenvolvimento.